



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 1.710/2019

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CARPINA A DOAR IMÓVEL PARA A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Carpina, autorizado a doar a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, Sociedade de Economia Mista Estadual, por ações, integrante da Administração indireta do Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1378, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, um terreno medindo 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), de propriedade do Município do Carpina, a ser desmembrada de um trecho da ÁREA INSTITUCIONAL, lote AY-1, do LOTEAMENTO NOVA CARPINA, com as seguintes coordenadas e confrontações: Inicia-se no vértice V.08, de coordenadas N 9.132,984,94m e E 253.585,30m; deste segue confrontando com a VIA LOCAL 04, com azimute de 072°01'26" por uma distância de 20,00m até o vértice V.09, de coordenadas N 9.132.978,77m e E 253.566,27m; deste segue confrontando com a quadra AY (Remanescente), com azimute de 342°01'26" por uma distância de 10,00m até o vértice V10, DE COORDENADAS N 9.132.969,26m e E 253.569,36M; deste segue confrontando com a mesma quadra, com azimute de 252°01'26" por uma distância de 20,00m até o vértice V.11, de coordenadas N 9.132.975,43 e E 253.588,38m; deste segue confrontando com a VIA LOCAL 04, com azimute de 162°01'26" por uma distância de 10,00m até o vértice V.08, ponto inicial da



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

descrição deste perímetro, fechando assim um polígono com a área total de 200,00m<sup>2</sup> e 60,00 metros de perímetro.

**Art. 2º.** O terreno descrito no artigo primeiro, constituirá patrimônio da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, destinar-se-á à instalação de um reservatório de água para abastecimento das unidades habitacionais do LOTEAMENTO NOVA CARPINA, BAIRRO JARDIM NEÓPOLIS, além de outros loteamentos e empreendimentos que venham surgir no perímetro.


**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei, fica vinculada à destinação do imóvel para os fins estabelecidos no artigo anterior, e fica sujeita a condição de conclusão da obra no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** O não atendimento da condição prevista no artigo anterior, implicará na anulação da doação, e na consequente reversão do imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

**Art. 5º.** Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, caso o donatário não atenda a condição prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carpina, em 27 de março de 2019.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO